ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório e Parecer

Verificação de Poderes do candidato à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Pedro Gabriel Correia Nunes Teixeira Pinto

5 de janeiro de 2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RELATÓRIO E PARECER RELATIVO À VERIFICAÇÃO DE PODERES DO CANDIDATO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PEDRO GABRIEL CORREIA NUNES TEIXEIRA PINTO.

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, reuniu no dia 5 de janeiro de 2021, com recurso ao sistema de videoconferência.

Da agenda da reunião constava a emissão de parecer relativo à verificação de poderes do candidato à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Pedro Gabriel Correia Nunes Teixeira Pinto.

Estiveram presentes os Deputados Bárbara Chaves (Presidente), José Gabriel Eduardo (Relator), José Contente, Iasalde Nunes e Valdemira Gouveia do PS, Sabrina Furtado (Secretária), Rui Espínola, Luis Soares, Carlos Ferreira e Carlos Freitas do PSD, António Lima do BE, Pedro Neves do PAN, Paulo Estevão do PPM e Rui Martins do CDS/PP (que participa sem direito a voto).

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do disposto no artigo 5.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de novembro, os Deputados podem requerer ao Presidente da Assembleia a sua substituição temporária por motivo relevante de ordem profissional.

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 4.º do citado Estatuto dos Deputados, o deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo

relevante determina a suspensão do mandato, a qual cessa pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do Deputado.

O n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro (Regime de Execução do Estatuto dos Deputados), estabelece que, em caso de vacatura "o deputado será substituído pelo primeiro candidato não eleito na respetiva ordem de precedência da mesma lista". De acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo dispositivo legal, a substituição de deputado, em caso de vacatura, depende de requerimento da direção do grupo parlamentar ou de órgão competente do partido ou, ainda, do candidato com direito a preencher o lugar vago.

Nos termos do disposto no artigo 70.º, n.º 2 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, constitui competência da Assembleia Legislativa proceder à verificação dos poderes dos seus membros.

A verificação de poderes consiste na conferência da identidade do Deputado e na apreciação da regularidade formal do mandato, através da verificação da elegibilidade e de quaisquer incompatibilidades, tal como dispõe o artigo 8.º, nºs 1 e 2 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, os "assuntos constitucionais, estatutários e regimentais" e a "organização e funcionamento da Assembleia" são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Capítulo III
VERIFICAÇÃO DOS PODERES DOS DEPUTADOS

Por ofício dirigido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 22 de dezembro de 2020, e na sequência da suspensão do respetivo mandato pela Deputada Andreia Tatiana Mendes Vasconcelos, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 101.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, com efeito a 22 de dezembro de 2020, assim como da comunicação para o mesmo efeito do candidato Pedro Jorge Escórcio Fins, ao abrigo da mesmo articulado legal, e com efeito na mesma data, a Direção do Grupo Parlamentar do CDS-PP comunicou que a vaga será preenchida pelo candidato Pedro Gabriel Correia Nunes Teixeira Pinto.

Compulsada a ata de apuramento geral do resultado da eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada a 25 de outubro de 2020, o mapa oficial de resultados e as listas definitivas de candidatos e considerando a ordem de precedência na respetiva lista, há que proceder à verificação dos poderes do candidato Pedro Gabriel Correia Nunes Teixeira Pinto, o qual, nos termos das já citadas normas do Estatuto dos Deputados deverá substituir a Deputada Andreia Tatiana Mendes Vasconcelos.

O candidato Pedro Gabriel Correia Nunes Teixeira Pinto não apresenta qualquer situação de inelegibilidade. Quanto à verificação de incompatibilidades, verifica-se que o candidato é médico dentista do Quadro de Pessoal da Unidade de Saúde da ilha Terceira tendo suspendido essas funções a 22 de dezembro de 2020, pelo que não se verifica qualquer situação de incompatibilidade.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os **Grupos Parlamentares do PS**, **do PSD, do BE, do PPM, e a Representação Parlamentar do PAN** consideram estar verificada a elegibilidade e que o candidato supramencionado não está em situação de incompatibilidade.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Desenvolvimento Sustentável considera, por unanimidade, elegível o candidato Pedro Gabriel Correia Nunes Teixeira Pinto, e que o mesmo não está em situação de incompatibilidade, concluindo que, pode assumir o mandato à data da suspensão do mandato do Deputado que substitui, ou seja, a 22 de dezembro de 2020.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do citado Regimento, o presente Relatório, depois de apresentado e discutido, é votado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Santa Cruz das Flores, 5 de janeiro de 2021

O Relator

José Gabriel Eduardo

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

Bárbara Chaves